



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0695, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020 [PÁG. 01/01]

SUMÁRIO DECRETO:

Páginas..... 01/01

DECRETO

DECRETO Nº. 11, DE 23 de MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA E DA OUTRAS “PROVIDÊNCIAS”.

MARLON SABA DE TORRES, Prefeito Municipal de Passagem Franca/MA, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a Novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Passagem Franca, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Passagem Franca não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO O PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19) que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão de **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**,

DECRETA:

Art.1º. Fica suspenso no âmbito do território do município de Passagem Franca as atividades de transporte coletivo de passageiros (**Ônibus, Van, Carros de linha, D-20**), ainda aqueles oriundos de **outros municípios e ou da zona rural**, a fim de evitar que passageiros com sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19) possam circular em vias públicas e estabelecimentos do nosso município, os infratores deste artigo ficam sujeitos a apreensão do veículo e o condutor sujeito a prisão em flagrante e ser processado criminalmente após ser pelo Ministério Público e órgãos competentes, como infratores dos artigos código penal abaixo descritos:

· _____ Art. 131- Praticar, com fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio;
Pena – Reclusão de 01 a 04 ano e Multa

· _____ Art. 267 – Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos;
Pena – Reclusão de 10 a 15 anos

· _____ Art. 268 – Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;
Pena – Detenção de 01 mês a 01 ano;

Art.2º. Todos os cidadãos que tenham residência no município de Passagem Franca, em especial na sede que tenham viajado para outras localidades e regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, ou municípios, em que há transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º– os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, após confirmação pela equipe técnica da secretaria de saúde deverão permanecer isolados em suas residências em quarentenas pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, com o devido acompanhamento de profissionais da área de saúde do município ou dos agentes comunitários de saúde, especialmente convocados para essa finalidade;

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de 23 de março de 2020, e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca (MA), aos 23 dias do mês de Março do ano de 2020.

Marlon Saba Torres

Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017